



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Marcos Antônio Barbosa		
EMENTA: Responde consulta do Conselho Municipal de Educação do Município do Trairi acerca do aproveitamento da declaração de proficiência obtida por participante do Exame Nacional de Certificação de Competências (Encceja), conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 1615959/2018	PARECER Nº 0553/2018	APROVADO: 19.06.2018

I – RELATÓRIO

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Trairi (CME), Senhor Marcos Antônio Barbosa, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 1615959/2018, orientações quanto ao “aproveitamento de provas objetivas do Exame Nacional de Certificação de Competências (Encceja) para fins de matrícula no Centro de Educação de Jovens e Adultos de Trairi”.

Relata o presidente do CME que o aluno Diego do Nascimento, de vinte anos, realizou o Encceja em 2017, nível médio, e alcançou a pontuação devida nas áreas do conhecimento de Ciências Humanas e suas Tecnologias e de Matemática e suas Tecnologias, obtendo respectivamente 111 e 117 pontos. O aluno consultou o CME para saber se, de fato, poderia aproveitar esse resultado parcial da proficiência nessas duas áreas, quando de sua matrícula no Ceja de Trairi, permitindo-lhe avançar nos estudos.

Nesse sentido, o CME buscou respaldo neste CEE para responder ao aluno.

Anexou ao Processo, além de seu requerimento, a cópia do *e-mail* solicitando esclarecimentos e orientações acerca do assunto e uma cópia do resultado obtido pelo participante no Encceja.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Desde 2017, mudanças ocorreram no âmbito do MEC/INEP com relação às finalidades dos exames nacionais de certificação. Conforme Ofício nº 51/2017/DGP-Inep, datado de 10 de maio de 2017 e assinado por sua Presidente, a Senhora Maria Inês Fini, foi comunicado ao Secretário de Educação do Estado do Ceará “a retirada da certificação do âmbito do ENEM”, considerando não se tratar este Exame “adequado para certificar nível de ensino”. Assim, afirma o texto do ofício que a partir de 2017, “além do Encceja no exterior, **será realizado o Encceja nacional para ser utilizado na certificação do Ensino Fundamental e Médio; às pessoas privadas de liberdade e aos que estejam cumprindo medidas socioeducativas**”. (grifo nosso)



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0553/2018

Estabeleceu-se também que seria o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) a instituição a realizar o Exame, em interface com as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, mediante assinatura de um acordo de cooperação mútua.

Em 2017, a Seduc assinou o referido Termo de Cooperação Técnica com o Inep, selando os compromissos com a realização do Encceja no Estado e com a consequente certificação ou com a emissão de declaração de proficiência em uma ou mais disciplinas dos aprovados no ensino fundamental ou médio. O novo Edital desse ano foi publicado em 24/07/2017 e no DOU de 25/07/2017, regulamentando as atuais finalidades desse Exame. Conforme esse Edital, o Encceja foi estruturado a partir da Matriz de Competências e Habilidades especificada na Portaria Inep nº 147, de 04 de setembro de 2008.

O Edital nº 15/2018, que regulamenta a realização do Encceja, neste ano, foi publicado em 13/03/2018 e no DOU de 14/03/2018. Nele, reafirma-se o novo formato do Encceja, voltado para a certificação de conclusão dos ensinos fundamental e médio, de acordo com os cortes etários estabelecidos desde a Resolução nacional para cursos e exames na Modalidade.

Estabelece também o Edital que o Exame se constitui de quatro provas objetivas, por nível de ensino, contendo cada uma trinta questões de múltipla escolha, e uma proposta de Redação. As quatro provas objetivas avaliarão as seguintes áreas de conhecimento e respectivos componentes curriculares do Ensino Fundamental (Prova I - Ciências Naturais; Prova II - História e Geografia; Prova III - Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação; Prova IV - Matemática. Do ensino médio, as quatro provas objetivas avaliarão as seguintes áreas de conhecimento e respectivos componentes curriculares (Prova I - Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Prova II - Ciências Humanas e suas Tecnologias; Prova III - Linguagens e Códigos e suas Tecnologias e Redação; Prova IV - Matemática e suas Tecnologias).

No caso de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física no Ensino Fundamental e de Linguagens e Códigos e suas Tecnologias no Ensino Médio, o participante deverá adicionalmente obter proficiência na prova de Redação para obter certificação.

Conforme o item 10.4 do Edital deste ano, o participante será considerado habilitado se atingir o mínimo de cem pontos em cada uma das áreas de conhecimento do Encceja. E no caso de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física, no ensino fundamental, e de Linguagens e Códigos e suas Tecnologias, no ensino médio, o participante deverá adicionalmente obter proficiência na prova de Redação para obter Certificação sendo considerado proficiente na Redação quando obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos (conforme itens 10.4. 1 e 10.4.2 respectivamente).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0553/2018

Os resultados do Encceja 2018, bem como o de 2017, podem ser utilizados para fins de certificação de conclusão dos ensino fundamental e médio ou para emissão da declaração parcial de proficiência, a critério das Secretarias Estaduais de Educação e dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, bem como dos municípios que já tiverem solicitado a este CEE essa prerrogativa de poderem integrar a rede certificadora.

Quanto ao aspecto demandado na solicitação do Presidente do CME, reafirma-se a possibilidade e importância do aproveitamento de estudos logrados com êxito nos exames nacionais junto aos Centros de Educação de Jovens e Adultos. Procede-se de forma semelhante como se faz quando o Ceja recebe alunos oriundos da rede regular de ensino para matrícula em sua unidade e que já cursaram parte dos componentes/disciplinas na escola de origem. Trata-se da modalidade Educação de Jovens e Adultos, em que, por uma via, o Encceja, o participante alcançou um desempenho positivo e vai agregar esse resultado à continuidade de seus estudos, agora, por meio de Curso, que a modalidade também possibilita, conforme está disposto na LDB (Art. 37, § 1º e *caput* do Art. 38); na Resolução (CNE/CEB nº 5/06/2010) e na Resolução (CEE nº 438, de 24/04/2012).

É o Parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de junho de 2018.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE


Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Presidente do CEE, em exercício